



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 14 DE JUNHO DE 2016

**Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias, autoriza contratação temporária e dá outras providências.**

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

**Artigo 2º** - Para a execução do programa de manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de servidores, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições do cargo consta no anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Operador de Máquinas	2	40 horas semanais	Padrão 07

**Parágrafo único** - Os profissionais a serem contratados deverão atender aos requisitos para habilitação do cargo, dispostos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013, bem como serem submetido a processo seletivo simplificado.

**Artigo 3º** - Os contratos de trabalho obedecerão os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

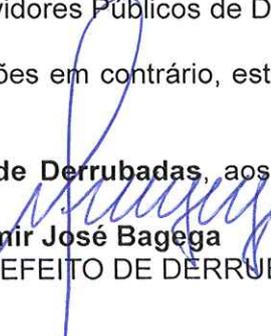
**Artigo 4º** - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início dos contratos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

  
**Almir José Bagega**  
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se

Aos 14/06/2016

  
Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos.